

ESCLARECIMENTO 1

PROCESSO Nº 071/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2018

OBJETO Contratação de empresa de Prestação de serviços de Remoção de Emergências Médicas no ETSP - Entrepósito Terminal de São Paulo, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e as respectivas respostas formuladas pela área demandante DEARH /SESMT:

Perguntas

“ Quanto a comprovação de Qualificação Técnica, traz a seguinte redação: *“a.5) Que tenha executado contratos com características compatíveis ao objeto desta licitação, com no mínimo (7) quatro postos, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017”.*

1) Considerando a diferença de quantidade entre o número contido no parêntese e o valor por extenso, pede-se que esclareça qual é o valor correto a ser considerado, se sete ou quatro postos?

Pede-se ainda que esclareça o termo “postos” utilizado no referido item.

2) Considerando que a Portaria nº 2048/2002, descreve que para os veículos de intervenção do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico, devem ser tripulados por dois profissionais sendo um motorista e um **técnico de enfermagem**, questiona-se quanto a possibilidade de alteração do Edital para corrigir a exigência de apresentação de Enfermeiro, uma vez que técnico de enfermagem atende a Portaria Ministerial e é o profissional apto para desenvolver o serviço licitado?

3) Pede-se que esclareça se a CEAGESP possui Central de Regulação Médica? Pede-se que esclareça como serão feitos os chamados entre a Central de Atendimento e a unidade móvel de remoção?

4) Considerando que o item 3.3., do Edital prevê que O atendimento no local deverá ser monitorado da sede do proponente por um médico regulador que orienta a equipe de intervenção na Ceagesp, é correto afirmar que referido profissional médico será disponibilizado pela Central de Entrepósitos?

5) O quadro de funcionários previsto no Anexo II, fls. 30/41, prevê um quantitativo total de 08 (oito) funcionários, somados enfermeiros e motoristas. Nesse sentido, considerado a escala de trabalho de 24 horas, verifica-se que o quantitativo previsto não atende a necessidade de prestação de serviços ininterruptos descrita no instrumento convocatório para trinta dias mensais. Nesse sentido, pede-se que esclareça se na soma mencionada não foram considerados funcionários para cobertura de férias ou folgas dos quadros

efetivos?

- 6) Considerando que as planilhas de formação de preços não possuem campos próprios para informações com custos de materiais e medicamentos, pede-se que corrija os anexos para fazer constar campo próprio para esses itens.
- 7) Embora na planilha de composição de custos haja campos para informações de preços de uniforme, no Edital não há informações claras sobre o fardamento que deve ser disponibilizado aos profissionais tripulantes dos veículos de remoção. Solicita-se que sejam apresentadas informações detalhadas sobre este item.
- 8) Considerando o disposto no item 3.5. pede-se que esclareça se o proponente deverá apresentar o planejamento dos turnos de trabalho para o atendimento contínuo durante 24 horas, e protocolo de rendição junto aos documentos de habilitação ou se apenas quando da assinatura do contrato?

Respostas

- 1) Favor considerar a quantidade mencionada por extenso, ou seja (04) quatro postos. O texto está sendo corrigido no Aviso-1. De acordo com as planilhas de custo, posto de trabalho refere-se a quantidade de turnos por função.
- 2) O edital esta em conformidade com a CONFEN – CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - PARECER Nº 36/2014/COFEN/CTLN - OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE UM ENFERMEIRO NAS UNIDADES DE URGENCIA.
- A) Lei 7498/1986 como na Resolução COFEN 375/2011 as atividades do pessoal de enfermagem de nível médio (Auxiliares e Técnicos de Enfermagem), só podem ser exercidas sob supervisão e orientação do enfermeiro e a Portaria MS/SAS nº 826/2014, não prevê a presença deste profissional na equipe das Unidades de Suporte Básico de Vida Terrestre.
- B) Destacamos ainda, que quando é acionado o serviço de urgência e emergência, a grande maioria dos solicitantes, são leigos que irão responder a um questionário estabelecido em protocolo de cada serviço, efetuado pelo médico regulador. Este médico estará presumindo o grau de urgência de cada caso. No entanto **a competência para definir qual profissional pode, por força de lei, seguir para o resgate como tripulante da equipe de enfermagem, é privativamente do Enfermeiro.**
- 3) A CEAGESP não possui uma Central de Regulação Médica. O procedimento está descrito no item 3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – do Termo de Referência.
- 4) Não. O referido profissional médico deverá estar disponibilizado na Sede da Contratada e/ou empresa autorizada contratada para este fim, para em caso de atendimento/remoção oriente a equipe quanto aos procedimentos a serem adotados e locais de remoção.



5) As planilhas foram elaboradas na seguinte distribuição:

- 01 posto de enfermeiro diurno – escala 12 x 36 (assim 02 funcionários para cada posto)
- 01 posto de enfermeiro noturno – escala 12 x 36 (assim 02 funcionários para cada posto)
- 01 posto de motorista diurno – escala 12 x 36 (assim 02 funcionários para cada posto)
- 01 posto de motorista noturno – escala 12 x 36 (assim 02 funcionários para cada posto)

Considerando a escala de revezamento 12 x 36, já estão cobertas as folgas e com relação a jornada ininterrupta o item 4.2 prevê a cobertura intrajornada.

6) Todos os insumos que cada empresa forneça aos seus funcionários deverão ser informados no **MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS (pag.40/83)** e elaborar uma planilha de **INSUMOS DIVERSOS DE MÃO-DE-OBRA ((pag.42/83)** destacando em detalhe os custos dos insumos diversos conforme planilha anexa.

O preço estimado já contempla o valor dos EPI's e materiais, cabendo a licitante relacionar na planilha apenas para composição do valor ofertado.

7) Todos os insumos que cada empresa forneça aos seus funcionários deverão ser informados no **MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS (pag.40/83)** e elaborar uma planilha de **INSUMOS DIVERSOS DE MÃO-DE-OBRA ((pag.42/83)** destacando em detalhe os custos dos insumos diversos conforme planilha anexa. Os uniformes deverão ser avaliados e fornecidos para a execução dos serviços pela licitante, cabendo a esta a especificação dos uniformes.

O preço estimado já contempla o valor dos EPI's e materiais, cabendo a licitante relacionar na planilha apenas para composição do valor ofertado.

8) Na ocasião do envio dos documentos de habilitação do licitante vencedor.

SP, 23/11/2018.

Maria Valdirene R.S. Carlos
Pregoeira